

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

Av. Apolônio Sales, nº 495 - Centro - Paulo Afonso - BA/CEP: 48.601-200 Fone: (075) 3281.3082

PROJETO DE LEI Nº 09 / 17.

DATA: 23 / 03 / 17.

Ementa: dispõe sobre a criação do boletim escolar eletrônico nas escolas da Rede pública municipal no âmbito Municipal de

Autor: Ver. Jean Roubert

Apresentado e lido na Sessão 27 de 03 de 2017

ANDAMENTO DO PROJETO

A Comissão de Constituição, J. R. Final
Em 29 / 03 / 17 Parecer nº 02 de 05 / 04 / 17 opina pela aprovação

A Comissão de Educação, L. S. A. Social
Em 29 / 03 / 17 Parecer nº de / / opina pela

A Comissão de
Em / / Parecer nº de / / opina pela

A Comissão de
Em / / Parecer nº de / / opina pela

A Comissão de
Em / / Parecer nº de / / opina pela

A Comissão de
Em / / Parecer nº de / / opina pela

1ª Discussão em / /

2ª Discussão em / /

Outras ocorrências sobre a matéria:

Remetido ao Prefeito para sanção em

Sanccionado em Constituído na Lei Nº



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -

PROJETO DE LEI Nº 09 /2017.

APROVADO (A) NO SESSÃO Nº 1892
EM 04/09/17 POR UNANIMIDADE
NOTOS CONTRA —
MESA DA C.M.P.A. 04/09/17
[Assinatura]
PREFEITO MUNICIPAL

"Dispõe sobre a Criação do Boletim Escolar Eletrônico nas Escolas da Rede Pública Municipal no âmbito do município de Paulo Afonso e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Paulo Afonso, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º – Fica instituída a criação do Boletim Escolar Eletrônico nas Escolas da Rede Pública Municipal, contendo dados com notas e frequência, sendo disponibilizados através de um portal do aluno, localizado no site da SME – Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único – O sigilo dos dados deverá ser garantido, de forma que possam ser acessados somente pelo próprio aluno e por seus representantes legais.

Art. 2º – A Prefeitura Municipal de Paulo Afonso tomará todas as providências necessárias para a implantação do boletim eletrônico nas escolas da rede pública deste município.

Art. 3º – Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 23 de março de 2017.

JEAN ROUBERT FÉLIX NETTO
- Vereador -

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº 527
EM 23/03 DE 2017
[Assinatura]
Secretaria Administrativa



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

JUSTIFICATIVA

Pesquisas comprovam que o acompanhamento dos pais na vida escolar dos alunos é de fundamental importância, pois a formação de crianças e jovens é uma ação compartilhada. A escola é o primeiro espaço social em que a criança passa a conviver cotidianamente e interagir com um universo mais amplo de relações, assumindo, portanto, novos papéis sociais.

Mas, a família não pode abrir mão da socialização primária, construindo, no seu cotidiano, valores, regras de convivência, limites e referências que estruturam o filho como indivíduo. Segundo um estudo publicado no Journal of Family Psychology, da Associação Americana de Psicologia, as crianças que são acompanhadas pelos pais têm melhor desempenho escolar e maior estabilidade emocional.

A publicação do boletim escolar na internet, assim como a frequência dos alunos, irá facilitar o acompanhamento dos pais de alunos da rede municipal de ensino, facilitando a consulta de notas e presenças pelos alunos, mantendo todos informados do rendimento escolar obtido no bimestre consultado.

Deste modo, o aluno também pode planejar a recuperação em alguma matéria em que esteja com dificuldade, ou ainda, controlar suas faltas em determinada matéria.

Sala das Sessões, em 23 de março de 2017.


JEAN ROUBERT FÉLIX NETTO
- Vereador -



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

PARECER nº 02 /2017 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 09/17.

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador JEAN ROUBERT FELIX NETTO, que Institui a Criação do Boletim Escolar Eletrônico que estabelece ordem de prioridade no acompanhamento dos pais na vida escolar dos alunos, além de outras providências.

De acordo com a justificativa, o Poder Executivo (Secretaria de Educação) incluirá em seu Programa de Metas, a implementação do Boletim Escolar Eletrônico do Aluno, medida que está em consonância, diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Educação.

Acrescentou o proponente, a demais, que a família não pode abrir mão da socialização primária, costumeira, no seu cotidiano, valores regras de convivência, limites e referências que estruturam o filho como indivíduo.

No que tange os aspectos formais, o Projeto encontra fundamental na Lei Orgânica, seguindo a qual iniciativa das leis cabe a qualquer Membro da Comissão Permanente da Câmara, ao Prefeito e aos Cidadãos.

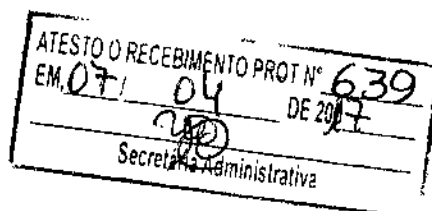
Por outro lado, consoante o disposto no artigo 30, I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

Deve-se ter em mente, por fim que o Projeto, além de otimizar a prestação dos serviços elementares, contribuirá também para promoção de acesso a informações dos alunos e acompanhamento dos pais.

Em face de exposto, o Projeto reverte-se de boa forma Constitucional, Jurídica e da boa Técnica Legislativa e, no mérito, também deve ser escolhido.

Por isso a comissão vota pela sua aprovação.

Sala das sessões em 05 de abril de 2017.



PRESIDENTE: _____
VEREADOR - JEAN ROUBERT FELIX NETTO - PTB

RELATOR: _____
VEREADOR - PEDRO MACÁRIO NETO - PP

MEMBRO: _____
VEREADOR - EDILSON MEDEIROS DE FREITA - PMDB